

publicação legal



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do ANPZ, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2022-PMQN

PROCESSO ADM. Nº 57/2022
FLS Nº 455/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 57/2022
Pregão Eletrônico Nº. 26/2022
CONTRATO Nº 129/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, E A EMPRESA VETOR AUTOMÓVEIS LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO A PORTARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SESA - Nº 769/20219 E 1067/2021.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná com sede na Waldemar dos Santos, 1197, inscrito no CNPJ/IMEF sob o nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 083.560.979-08, residente e domiciliado nesta cidade do Município de Querência do Norte, PR, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa VETOR AUTOMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.212.879/0001-05, AVENIDA BRASIL, 1339 - CEP: 85816302 - bairro: PACAEMBU, Cascavel/PR, neste ato representado por procurador Sr. MARCOS ANTONIO URIO, brasileiro, portador da RG nº 43003984 SSP/PR e CPF 706.928.319-91, residente e domiciliado Cascavel PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 26/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente termo é aquisição de um veículo SUV zero km
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	38412	AUTOMÓVEL 0 KM, MODELO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), ANO 2022 ESPECIFICAÇÕES: 04 PORTAS; CAPACIDADE OS PASSAGEIROS (OU MAIS; COR BRANCA; POTENCIA MINIMA 118 CV; AR CONDICIONADO DE FABRICA; BICOMBUSTIVEL; DIREÇÃO HIDRÁULICA; SISTEMA DE FREIO ABS; TRACÇÃO MINIMA: 4X2 CAMBIO MANUAL OS MARCHAS; FARÓIS E LANTERNAS EM LED; ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS; JOGOS DE TAPETES DE BORRACHA; MOTOR MINIMO DE 1,6; CONTROLE DE ESTABILIDADE; FARÓIS DE NEBLINA; RADIO MULTIMÍDIA; CINTOS DE SEGURANCA 3 PONTOS ALERTA DE CINTOS NÃO AFIVELADOS; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO SEM REGISTRO DE PROPRIEDADE ANTERIOR;	UNID	1	RS 115.000,00	115.000,00	HYUNDAI CRETA ACTION 1.6 AT
						TOTAL:	115.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 26/2022 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de impostos, taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados até 15º (décimo), do mês subsequente a entrega do material, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA E FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93. PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(juma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no prémbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materials constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 26/2022 – pregão eletrônico e consequente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: 6001- Fundo Municipal de Saúde 06.001.10.301.0008.2.067.4.4.90.52.00.00. – reduzido 375 e 651 – fonte 304 e 1518 PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
4.1. A contratada receberá requisição de compra do setor responsável e fará a entrega do veículo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na Secretaria Municipal de Saúde.
4.2. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:
As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir qualquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
PARÁGRAFO NONO - Garantir de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
b) Em caso de necessidade de envio de documentos a contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;
d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;
e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser depositos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobediência da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022, durante a vigência do Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver incidência de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
PARÁGRAFO QUARTO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguindo seu rito normal na unidade administrativa.
PARÁGRAFO QUINTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas resultará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) inércia de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de QUERÊNCIA DO NORTE-PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
Fica assegurado a Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA DO NORTE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de QUERÊNCIA DO NORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidiedades do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contrato à impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
d) A via deste instrumento destinada ao contrato, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, contribuição, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES
As condições estabelecidas no edital nº 26/2022 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegero para Foro do mesmo a Comarca de Loanda, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE PR, 07/06/2022

Alex Sandro Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Marcos Antonio Urio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 044/2022

O Município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Aquisição de fardamento para os Agentes da Defesa Civil lotados no Posto de Brigada Comunitária de Querência do Norte PR.
ABERTURA: 21 de Junho de 2022 – 09 hrs.
Local da sessão pública: www.comprasbr.com.br
- Prefeitura Municipal de Querência do Norte
Querência do Norte-PR, 06 de junho de 2022

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

Processo administrativo nº 079/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nºs. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº. 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, às 09h05min horas, do dia 22 de junho de 2022**, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, o Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 002/2022, receberá para abertura e julgamento os envelopes "1" e "2", contendo a proposta de preço e documentação, tendo como objeto: para: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, para suprimento da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento da demanda das diversas secretarias municipais, pelo critério menor preço por LOTE, objeto do presente Edital.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível do endereço supracitado e no site: www.tamboara.pr.gov.br/processoslicitatorios/licitacao - www.bll.org.br

Tamboara-PR, 07 de junho de 2022

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI – PARANÁ

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2021
LICITAÇÃO Nº 47/2021 - Pregão Nº 12/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
CONTRATADO: IMM ME COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.
OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares para Unidade Básica de Saúde - UBS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR, AMPARADO PELO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS
VALOR ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto REALINHAMENTO DE PREÇOS - EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do(s) item(s) relacionado(s) abaixo, totalizando o valor de R\$ 10.507,20 (dez mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos) da qual a contratada sua vencedora, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

ITEMS	Descrição do produto/serviço	Quantidade Adquirida	Valor Inicial	Valor Aditvado	Valor Final
LOTE: 091 Lote 091	ISORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML - SISTEMA FECHADO - MCMR SOL INJ IV, CX 40, BOLS IV, TRAN, SIST FECH X 250ML, IEMB HOSP	2.640 un	RS 4,34	RS 3,98	RS 8,32

DATA DE ASSINATURA: 06/06/2022

ULISSES DE SOUZA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3072-1122 e 3072-1283 - Fax: 3072-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado às seguintes empresas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02 e LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014:

PROPOSTANTE	CNPJ	VALOR RS	Valor por Extenso
COMERCIAL BEIRA RIO LTDA	40.138.949/0001-77	286.445,40	Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos

Rondon, PR em 06 de junho de 2022.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

Processo administrativo nº 086/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nºs. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº. 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, às 09h05min horas, do dia 23 de junho de 2022**, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, o Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 002/2022, receberá para abertura e julgamento os envelopes "1" e "2", contendo a proposta de preço e documentação, tendo como objeto: para: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO CONTROLE DO VETOR "AEDES AEGYPTI" E DAS ARBOVIROSES CAUSADAS PELO MOSQUITO, pelo critério menor preço por LOTE, objeto do presente Edital.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível do endereço supracitado e no site: www.tamboara.pr.gov.br/processoslicitatorios/licitacao - www.bll.org.br

Tamboara-PR, 07 de junho de 2022

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ 17.933.372/0001-03

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Na qualidade de Substituto do Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity/PR, segundo as atribuições conferidas por Artigo 26 da Lei 9.514/97, bem como pela credora Caixa Econômica Federal, do contrato de financiamento imobiliário nº 144440742708, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 19/11/2014, registrado sob o nº 03, na matrícula nº 12.527, desta serventia, referente ao imóvel situado no(a) Rua João Pessoa, nº.2114, L.110355, Jardim Liceo I, Paranacity, PR, CEP: 87660-000, constituído pelo Lote de Terras sob nº 11, da Quadra nº 355, com área de 294,60 metros quadrados, situado na Planta Geral desta Cidade, Sede do Distrito, Município e Comarca de Paranacity, PR, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, INTIMA os devedores fiduciários: **FILAVIO RICARDO GAGLIARDI** e **FERNANDA ROCHA GAGLIARDI**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos.

Informo ainda que o valor destes encargos, posicionado em 13/04/2022 corresponde a R\$.33.534,73, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação.

Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V.S. para que se dirija a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Paraguai, nº 658, onde deverá efetuar o pagamento do débito acima discriminado, acrescidos dos juros eventualmente convencionados, e os demais encargos contratuais e legais, além das despesas de cobrança e de intimação, valores esses a serem arremados na data do efetivo pagamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados a partir desta data.

Nesse oportunidade, fica V.S. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO imóvel em favor da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art.26, parágrafo 7º da Lei 9.514-97, Paranacity, 07 de junho de 2022.

Leonardo Silvadeo
Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44)60-1109 - (44)60-1170
E-MAIL: adm.tamboara@tamboara.pr.gov.br - Fone: (44)60-1122 - (44)60-1123
Caixa postal: 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

Retificação
Portaria nº 180/2022

Súmula: Nomeação dos membros para a composição da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes no Município de Tamboara - PR;

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros para a composição da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes no Município de Tamboara - PR;

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Marcia Ribeiro Diniz Sousa
Suplente: Carina Batista de Sousa Santos

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Francisca Sonia da Silva dos Reis
Suplente: Priscilla Marques Pereira

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Oreni Rodrigues da Silva Franca
Suplente: Tais Augustus Meireles

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Esportes
Titular: Joares da Silva
Suplente: Renato da Silva Paixão

V - Representantes do Colégio Estadual Dr. Dulcio Trevisani Beltrão:
Titular: Gislane Afonso dos Santos dos Reis
Suplente: Vanilde de Oliveira Souza Rebelo

VI - Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Titular: Christiane Rocha Beltrame
Suplente: Mariana Masini Minei

VII - Representantes da Pastoral da Criança
Titular: Laura Aparecida Siqueira Rodrigues
Suplente: Antonia de Almeida

VIII – Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Nalme Marinho Dias Sanches
Suplente: Solange Alves Moreira

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 07 de Junho de 2022.

Antonio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3072-1122 e 3072-1283 - Fax: 3072-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 34/2022
Pregão Eletrônico nº 30/2022

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa FRP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição veículo furgoneta, adaptado para Ambulância Tipo "A" - Simples Remoção, nova, zero quilômetro, ano de fabricação 2022/2022, para transporte de pacientes, nos termos da Resolução 933/2021- SESA, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária do referido edital.

Valor: RS= 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em sua totalidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no setor de contabilidade do Município e deverá ser apresentado conformo segue: a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento; b) termo de recebimento provisório.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto constante na Planilha Orçamentária correrá à conta dos recursos da Secretaria de Saúde, através das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

UNFUNCAOSUBFUNPROGDESTPROJATNOMEPROJAT	MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	CAT. ECON	F
1005 10 301 07 2	34	449824800	1518

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 06/06/2023 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha – Pr.

Data da assinatura: 07/06/2022.

Rondon – Pr, 07 de junho de 2022.

GISELMA APARECIDA ANDREAZZI GIULIANELLI
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3072-1122 e 3072-1283 - Fax: 3072-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 30/2022
Pregão nº 37/2022

Partes: MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa WAGNER FERREIRA MACHADO ENGENHARIA LTDA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro para construção de muro em alvenaria e assentamento de paver no cemitério municipal, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária do referido edital.

Valor: RS= 38.000,58 (Trinta e Oito Mil Reais e Cinquenta e oito Centavos).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, de acordo com as medições realizadas pelo responsável pela fiscalização da Prefeitura de Rondon, mediante apresentação da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto constante na Planilha Orçamentária correrá à conta dos recursos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

UNFUNCAOSUBFUNPROGDESTPROJATNOMEPROJAT	MANUTENÇÃO DE LUGARES PÚBLICOS	CAT. ECON	BENS IMOVEIS	DE
1102 15 482 09 2	56	3390391600	1800	0

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 30/11/2022 e será contado a partir da assinatura do

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Paraná 155 - Centro. Fones (41) 3672-1122 e 3672-1263 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000. CNPJ 75.380.071/0001-66. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022. O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Paraná 155 - Centro. Fones (41) 3672-1122 e 3672-1263 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000. CNPJ 75.380.071/0001-66. TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar aulas presenciais de informática Básica e Avançada, para os alunos integrantes dos programas básicos do Município de Rondon. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar aulas presenciais de informática Básica e Avançada, para os alunos integrantes dos programas básicos do Município de Rondon.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA. ESTADO DO PARANÁ. Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (41) 3460-1109 - (44) 3460-1170. E-Mail: prefeitura@tamboara.pr.gov.br. Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ. CNPJ - 76.978.519/0001-00. Portaria nº. 181 / 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro. Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000. Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435. CNPJ: 75.461.442/0001-34. PODER EXECUTIVO. PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022 - A. Art. 1º - O Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná - PR, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital Nº 001/2022, conforme abaixo discriminado:

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. PROCESSO ADM. Nº 074/2022. FLS Nº ASSINATURA: CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2022-PMQN. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2022. CONTRATO Nº 126/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2022. VALIDADE: 03/06/2023. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, E SCORPION IND. E COM. DE CARROÇARIAS METÁLICAS LTDA, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE AQUISIÇÃO DE 03 TRATORES AGRÍCOLAS, 4X4, NOVOS, 02 COLHEDORES DE FORRAGEIRA, 02 CARRETAS AGRÍCOLAS E 02 TONELADAS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SEAB/PR Nº 18/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro. Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000. Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435. C.N.P.J. 75.461.442/0001-34. PODER EXECUTIVO. PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 150-2022. SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022. CELSO MAGGIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 264 de 07 de junho de 2022. DECRETA. Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Especial, na ordem de até R\$- 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), no Orçamento Geral do Município, de 2022, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro. Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000. Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435. C.N.P.J. 75.461.442/0001-34. PODER EXECUTIVO. PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 264-2022. SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022. CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei: Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Especial, na ordem de até R\$- 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), no Orçamento Geral do Município, de 2022, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06. Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000. PORTARIA Nº 073/2022. SÚMULA: Revogar a portaria nº 64/2022, e da outras providências. O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve, Art. 1º. Revogar a portaria nº 64/2022, na data de 02/06/2022. Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 06 de junho de 2022. ELIEL DOS SANTOS CORREA, PREFEITO MUNICIPAL. JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Compras e Contratos. Termo de Homologação e Adjudicação. Pág. 1 / 1. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Dispensa de Licitação 35/2022. Para Compras e Outros Serviços. Processo Administrativo: 1707/2022. Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município toma público a Homologação e Adjudicação do Procedimento em epígrafe a seguir: Homologo e Adjudico. Nesta data a referida decisão é constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 35/2022, o participante: 200789 - APARECIDO RICARDO DE ALMEIDA. Pregão Eletrônico 48/2022. Para Compras e Outros Serviços. Processo Administrativo: 1707/2022. CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO. CPF: 464.266.989-20.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Compras e Contratos. Termo de Homologação e Adjudicação. Pág. 1 / 1. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico 48/2022. Para Compras e Outros Serviços. Processo Administrativo: 1707/2022. CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 43/2022. Homologo e Adjudico. Nesta data a referida decisão é constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão nº. 48/2022, o participante: 015145 - MEDEIROS & FARIÁ - COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município. CPF: 464.266.989-20.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Paraná 155 - Centro. Fones (41) 3672-1122 e 3672-1263 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000. CNPJ 75.380.071/0001-66. "Administração Participativa" 2021 / 2024. DECRETO Nº 5880/2022. SÚMULA - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal em exercício de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1987 de 29 de dezembro de 2021. D E C R E T A: Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Rondon, para o exercício financeiro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 164.567,68 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Art. 2º - A cobertura do Crédito de que trata o Artigo anterior far-se-á mediante: a-) A anulação parcial das seguintes dotações: b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do excesso de arrecadação da receita 1.7.2.9.51.0.1.01.00.00.00 FIA IMPACTO COVID; c) R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) do excesso de arrecadação da receita 1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00 ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS; d) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do excesso de arrecadação da receita 1.7.2.9.51.0.1.02.00.00.00 FIA INCENTIVO SCFV 21; e) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do excesso de arrecadação da receita 1.7.2.9.51.0.1.02.00.00.00 FIA INCENTIVO SCFV 21. Art. 3º - Fica alterado, no que couber, a Lei - 1986/2021 Plano Plurianual (PPA 2022/2025), na Lei 1967/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Cronograma de desembolso e programação financeira os dispositivo proveniente deste Decreto. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2022. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito do Município.

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30. E-mail psjcauia@uol.com.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná. EXTRATO DE CONTRATO. REFERÊNCIA TERMO DE LICITAÇÃO Nº 036/2022. CONTRATO Nº 078/2022. CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. CNPJ DO CONTRATANTE 76.238.435/0001-30. CONTRATADO GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA. CNPJ DO CONTRATADO 45.693.344/0001-61. VALOR DO CONTRATO R\$ 84.940,80 (OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS). DATA DO CONTRATO 07/06/2022 a 07/06/2023. OBJETO DO CONTRATO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTIANDOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTES MUNICÍPIO. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME CONTRATO Nº 078/2022. STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30. E-mail psjcauia@uol.com.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná. EXTRATO DE CONTRATO. REFERÊNCIA TERMO DE LICITAÇÃO Nº 036/2022. CONTRATO Nº 079/2022. CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. CNPJ DO CONTRATANTE 76.238.435/0001-30. CONTRATADO NOROESTE LICITAÇÕES LTDA. CNPJ DO CONTRATADO 38.852.363/0001-28. VALOR DO CONTRATO R\$ 18.926,00 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS). DATA DO CONTRATO 07/06/2022 a 07/06/2023. OBJETO DO CONTRATO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTIANDOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTES MUNICÍPIO. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME CONTRATO Nº 079/2022. STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30. E-mail psjcauia@uol.com.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná. EXTRATO DE CONTRATO. REFERÊNCIA TERMO DE LICITAÇÃO Nº 036/2022. CONTRATO Nº 080/2022. CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. CNPJ DO CONTRATANTE 76.238.435/0001-30. CONTRATADO RODRIGO DA SILVA. CNPJ DO CONTRATADO 37.083.784/0001-79. VALOR DO CONTRATO R\$ 5.329,60 (CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). DATA DO CONTRATO 07/06/2022 a 07/06/2023. OBJETO DO CONTRATO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTIANDOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTES MUNICÍPIO. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME CONTRATO Nº 080/2022. STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO MUNICIPAL.

publicação legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Gilóximo Madalozzo 234 – Centro - Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (41) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
www.planaltinadoparana.gov.br

LEI Nº 265/2022

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ - Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos de V. III desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:

1. **METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA** – Art. 4º Parag. 2º Inciso II – LRF;
2. **METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II a - RECEITA** – Art. 4º Parag. 2º Inciso II – LRF – Consolidado
3. **METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS** – Art. 4º Parag. 2º Inciso II – LRF – Consolidado
4. **METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO** – Art. 4º Parag. 2º Inciso II – LRF –
5. **METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV – RESULTADO NOMINAL** – Art. 4º Parag. 2º Inciso II – LRF –

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município, e serão encaminhados para apreciação da Câmara Municipal, juntamente com os Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, e Plano Plurianual dentro dos prazos previstos para encaminhamentos destes.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter contínuo, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2009.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2009.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter contínuo a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuído, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter contínuo.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria do Ministério da Fazenda - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previstas para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2023, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes, Legislativo e Executivo (arts. 1º, § 1º 4º, 7º e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes, Legislativo e Executivo, de forma sucessiva e de forma observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 20%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF), através de Decreto do Poder Executivo, não se computando para esse percentual as suplementações feitas dentro dos mesmos programas, ou das mesmas fontes de recursos, podendo utilízar para fazer face aos créditos abertos, os recursos constantes do Parágrafo 1º, Incisos I, II, III ou IV do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas a fontes de recursos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal) e obedecerá também as normas da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, observado o limite estabelecido no caput do Artigo 25 desta Lei, computando-se para efeito de tal limite os créditos adicionais suplementares.

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária para 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, corrigir ou aumentar o auxílio alimentação, conceder vantagens, incluída nesta a progressão e promoção, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal do Poder Executivo para o exercício de 2023, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecida o limite prudencial de 51,70% desta mesma Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo Municipal, não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 49 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a firmar Convênios, Termos de Cooperação Técnico-Financeira, Acordos, Ajustes etc., para repasse de Subvenções, Contribuições e ou Auxílios, às Seguintes Entidades:

- 1) Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná – AMUNPAR;
- 2) Unidade de Convivência Ave Maria - UNICAM; Rec. Federais
- 3) Associação das Primeiras Damas do Noroeste do Paraná – APRIDANORPA;
- 4) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-P/R;
- 5) Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS;
- 6) Santa Casa de Paranavai;
- 7) Associação Paranaense de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;
- 8) Consórcio Intergestores Paraná Saúde;
- 9) Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP;
- 10) Consórcio Intermunicipal APA Federal e do Noroeste do Paraná – COMAFEN
- 11) Associação do Pais e Amigos dos Excepcionais de Planaltina do Paraná.
- 12) Reciplan – Associação de Reciclagem de Vidro e Outros Materiais.
- 13) Casa Lar de Santa Isabel do Ivaí.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2022. (dois mil e vinte e dois).

CELSO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – ATIVIDADES**PRIORIDADES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023****ÓRGÃO – UNIDADE – ATIVIDADE**

01000-: CÂMARA MUNICIPAL
01001-: CÂMARA MUNICIPAL
0103100012.001- Atividade Legislativa
02000-: PREFEITO MUNICIPAL
02001-: PREFEITO MUNICIPAL
0412200022.002- Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito Municipal
03000-: CONTROLE INTERNO
03001-: CONTROLE INTERNO
0412400022.003- Gestão das Ações do Controle Interno Municipal
04000-: DIRETORIA DE GABINETE
04001-: DIRETOR DE GABINETE
0412200022.004- Gestão das Ações do Diretor de Gabinete
04002-: ACESSORIA JURÍDICA DO PREFEITO
0206100022.005- Gestão das Ações da Assessoria Jurídica
05000-: SECRETARIA GERAL
05001-: SECRETÁRIO GERAL
0412200022.006- Gestão das Ações do Secretário Geral
05002-: DPTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
0412200022.007- Gestão das Ações do Dpto de Compras, Licitação e Patrimônio
0412200022.008- Gestão das Ações da Contratação de Serviços
05003-: DPTO DE RECURSOS HUMANOS
0412800022.009- Gestão das Ações do Dpto de Recursos Humanos
0927200022.010- Gestão das Ações do Pessoal Inativo
05004-: DPTO DE FINANÇAS
0412300022.011- Gestão das Ações do Departamento de Finanças
2884300030.012- Gestão das Ações dos Juros e Amortizações da Dívida Interna
2884600030.013- Gestão das Ações do PASEP
9999999999.999- Reserva de Contingência
06005-: DPTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
2781200072.014- Gestão das Ações do Dpto de Esporte, Turismo e Lazer
05006-: DPTO DE TRANSITO
2678200022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS**

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

RS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021		2022	2023	2024
Receitas Correntes	22.086.592,65	25.943.009,87	23.000.000,00	25.325.000,00	27.830.000,00	30.613.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.139.627,97	1.269.714,60	1.505.500,00	1.656.050,00	1.821.655,00	2.003.820,50
Contribuições	514.962,52	513.412,97	575.400,00	632.940,00	696.234,00	765.857,40
Receita Patrimonial	27.828,94	168.042,70	60.270,00	91.297,00	72.926,70	80.219,37
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.750,33	0,00	21.200,00	23.320,00	25.652,00	28.217,20
Transferências Correntes	20.372.313,90	23.944.097,29	20.815.030,00	22.896.533,00	25.186.186,30	27.704.804,93
Demais Receitas Correntes	29.108,99	47.742,31	22.600,00	24.860,00	27.346,00	30.080,60
Receitas de Capital	1.765.611,44	1.094.430,68	2.000.000,00	5.186.503,77	0,00	0,00
Operações de Crédito	859.328,80	490.266,93	2.000.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	906.282,64	604.163,75	0,00	3.686.503,77	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.852.204,09	27.037.440,55	25.000.000,00	30.511.503,77	27.830.000,00	30.613.000,00

Comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS**

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	22.086.592,65	
2021	25.943.009,87	117,46
2022	23.000.000,00	88,66
2023	25.325.000,00	110,11
2024	27.830.000,00	109,89
2025	30.613.000,00	110,00

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	1.139.627,97	
2021	1.269.714,60	111,41
2022	1.505.500,00	118,57
2023	1.656.050,00	110,00
2024	1.821.655,00	110,00
2025	2.003.820,50	110,00

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	514.962,52	
2021	513.412,97	99,70
2022	575.400,00	112,07
2023	632.940,00	110,00
2024	696.234,00	110,00
2025	765.857,40	110,00

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	27.828,94	
2021	168.042,70	603,84
2022	60.270,00	35,87
2023	91.297,00	151,48
2024	72.926,70	79,88
2025	80.219,37	110,00

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	24.548,21	
2021	156.431,46	637,24
2022	46.270,00	29,58
2023	75.897,00	164,03
2024	55.986,70	73,77
2025	61.585,37	110,00

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	3.280,73	
2021	11.611,24	353,92
2022	14.000,00	120,57
2023	15.400,00	110,00
2024	16.940,00	110,00
2025	18.634,00	110,00

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	2.750,33	
2021	0,00	0,00
2022	21.200,00	0,00
2023	23.320,00	110,00
2024	25.652,00	110,00
2025	28.217,20	110,00

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	20.372.313,90	
2021	23.944.097,29	117,53
2022	20.815.030,00	86,93
2023	22.896.533,00	110,00
2024	25.186.186,30	110,00
2025	27.704.804,93	110,00

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	29.108,99	
2021	47.742,31	164,01
2022	22.600,00	47,34
2023	24.860,00	110,00
2024	27.346,00	110,00
2025	30.080,60	110,00

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	28.729,81	
2021	42.904,90	149,34
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	379,18	
2021	4.837,41	1.275,76
2022	22.600,00	467,19
2023	24.860,00	110,00
2024	27.346,00	110,00
2025	30.080,60	110,00

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	1.765.611,44	
2021	1.094.430,68	61,99
2022	2.000.000,00	182,74
2023	5.186.503,77	259,33
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	859.328,80	
2021	490.266,93	57,05
2022	2.000.000,00	407,94
2023	1.500.000,00	75,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	906.282,64	
2021	604.163,75	66,66
2022	0,00	0,00
2023	3.686.503,77	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS**

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

RS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021		2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	17.440.439,77	18.358.827,02	22.169.430,00	24.399.373,00	26.808.210,30	29.488.131,33
Pessoal e Encargos Sociais	9.205.441,93	9.754.037,32	13.122.226,84	14.441.649,52	15.890.114,47	17.486.025,91
Juros e Encargos da Dívida	9.230,30	92.188,33	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00
Outras Despesas Correntes	8.225.767,54	8.512.601,37	8.947.203,16	9.847.723,48	10.797.095,83	11.869.005,42
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.309.865,16	2.151.149,27	4.111.940,32	5.837.130,77	719.289,70	792.118,67
Investimentos	2.309.865,16	2.077.019,77	3.971.940,32	5.683.130,77	549.889,70	605.778,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	74.129,50	140.000,00	154.000,00	169.400,00	186.340,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	250.000,00	275.000,00	302.500,00	332.750,00
TOTAL (IV=(I+II+III))	19.750.304,93	20.509.976,29	26.531.370,32	30.511.503,77	27.830.000,00	30.613.000,00

PLANALTINA DO PARANÁ 13 de abril de 2022

Comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA**

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	17.440.439,77	
2021	18.358.827,02	105,27
2022	22.169.430,00	120,76
2023	24.399.373,00	110,06
2024	26.808.210,30	109,87
2025	29.488.131,33	110,00

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	9.205.441,93	
2021	9.754.037,32	105,96
2022	13.122.226,84	134,53
2023	14.441.649,52	110,05
2024	15.890.114,47	110,03
2025	17.486.025,91	110,04

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
--------------	---------------------	-----------

publicação legal

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Table with 4 columns: Metas Anuais (2020-2025), Valor Nominal - R\$, and Variação %.

Nota:

PLANALINA DO PARANÁ 13 de abril de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2023
Consolidado

RS

Main budget table for 2023, consolidated, showing ARRECADADA, ORÇADA, and PREVISÃO for various categories from RECEITAS CORRENTES to DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS.

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, emitido em 13/abr/2022 as 10h e 18m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2023
Consolidado

RS

Main budget table for 2023, consolidated, showing ARRECADADA, ORÇADA, and PREVISÃO for various categories from RECEITAS CORRENTES to DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS.

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, emitido em 13/abr/2022 as 10h e 21m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2023
Consolidado

RS

Main budget table for 2023, consolidated, showing ARRECADADA, ORÇADA, and PREVISÃO for various categories from DÍVIDA CONSOLIDADA to DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA.

Nota: Refer-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (-RS 3.641.003,74)

PLANALINA DO PARANÁ 13 de abril de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2023
Consolidado

RS

Main budget table for 2023, consolidated, showing ARRECADADA, ORÇADA, and PREVISÃO for various categories from DÍVIDA CONSOLIDADA to DCL (III) = (I - II).

PLANALINA DO PARANÁ 13 de abril de 2022

Comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023
Consolidado

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

RS 1,00

Table showing ESPECIFICAÇÃO, Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, %RCL for 2023 and 2024, including categories like Receita Total and Despesa Total.

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, emitido em 13/abr/2022 as 09h e 59m.

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Table with columns VARIÁVEIS, 2023, 2024, 2025, showing metrics like PIB real, Taxa real de juro implícito, and Inflação média.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Table showing 2023, 2024, 2025 values for 1,0380 and 1,0712 indices.

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraidos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

(1 - (Taxa de Inflação de 20X1 / 100))

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

(1 - (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)) x (1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100))

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

(1 - (Taxa de Inflação de 20X1 / 100)) x (1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)) x (1 + (Taxa de Inflação de 20X3 / 100))

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

PLANALINA DO PARANÁ 13 de abril de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023
Consolidado

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

RS 1,00

Table showing ESPECIFICAÇÃO, I Metas Previstas 2021, % PIB, % RCL, I Metas Realizadas 2021, % PIB, % RCL, and Variación (II-I) for 2021.

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, emitido em 13/abr/2022 as 10h e 01m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

Table showing ESPECIFICAÇÃO, VALOR, and Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021.

PLANALINA DO PARANÁ 13 de abril de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIDAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023
Consolidado

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

RS 1,00

Table showing ESPECIFICAÇÃO, VALOR A PREÇOS CORRENTES for 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025.

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, emitido em 13/abr/2022 as 10h e 02m.

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Table showing VALOR A PREÇOS CONSTANTES for 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025.

ÍNDICE DE INFLAÇÃO

Table showing 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 values for 4,52 and 6,86 indices.

valor corrente x 1,1761 | valor corrente x 1,0686 | valor corrente / 1,0380 | valor corrente / 1,0712 | valor corrente / 1,1034

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

PLANALINA DO PARANÁ 13 de abril de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023
Consolidado

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

Table showing PATRIMÔNIO LÍQUIDO for 2021, 2020, 2019, including categories like PATRIMÔNIO/CAPITAL and RESERVAS.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Table showing PATRIMÔNIO LÍQUIDO for 2023, 2022, 2021, 2020, 2019.

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, emitido em 13/abr/2022 as 10h e 03m.

Notas:

1 - O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores à da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF. Não houve Alienação de Ativos nos três exercícios anteriores.

O aumento no valor do PL de 2020 para 2021 ocorreu pela apuração do resultado do exercício.

Planaltina do Paraná 13 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
 Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023
 Consolidado

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
Rendimentos de Aplicações Financeiras	172,93	33,76	137,49
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	172,93	33,76	137,49
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Total	172,93	33,76	137,49

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh)	2020 (h) = ((Ib-IIIe)+ IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	344,18	171,25	137,49

FON TE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, emitido em 13/abr/2022 as 10h e 04m.

PLANALTINA DO PARANÁ 13 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
 Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023
 Consolidado

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-III)	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

FON TE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, emitido em 13/abr/2022 as 10h e 05m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
 ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022 a 2097

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) RS 1,00

2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) RS 1,00

2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
 Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023
 Consolidado

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V) RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISITA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPFU	Outros Benefícios	Ação Social/Inscrições e Prestitões Legais/População em Geral	45.000,00	70.000,00	75.000,00	Composição com incentivo a maior produtividade primária do município
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	Ação Social/Inscrições e Prestitões Legais/População Baixa Renda	5.000,00	6.000,00	7.000,00	Lei Complementar 008/2010 Art.271
TAXAS	Outros Benefícios	Ação Social/Inscrições e Prestitões Legais/População Baixa Renda	3.000,00	3.500,00	4.000,00	Lei Complementar 008/2010 Art.273
IPFU	Outros Benefícios	Ação Social/Inscrições e Prestitões Legais/População Baixa Renda	5.000,00	6.000,00	7.000,00	Lei Complementar 008/2010 Art.249
TOTAL			78.000			

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ. AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022 - PROCESSO Nº 128/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. PORTARIA N.º 7616/2022. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 1648/2022 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR. Aviso De Licitação Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. PORTARIA N.º 7617/2022. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. DECRETO N.º 1.396/2022. CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paranavá, no uso de suas atribuições legais, e.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019 9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019 - ID 156.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ. EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO.

DECRETA. Art. 1º. Fica autorizada a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, em bares, restaurantes, congêneres, lanchonetes, pizzarias, bares de clubes e associações.

Município de Paranavá do Norte. Contrato nº 148/2022. CONTRATANTE: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO. CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ. EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO. DAS PARTES. P. M. PLANALTIMA DO PARANÁ - PR. ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Rua Rio de Janeiro, 405 - fone (44) 3672-1417 - Cel - 9910-6688. DECRETO LEGISLATIVO DE N. 019/2022.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ. TERMO DE APOSTILAMENTO.

ROBERTO SCARABOTO, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE RONDON, ESTADO DO PARANÁ. DECRETA. ART. 1º - FICA DETERMINADA A BAIXA DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDON.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Unid., Preço Unit. Anterior, Preço Unit. Atual. Rows include GASOLINA COMUM, ETANOL, and OLEO DIESEL S10.

Câmara Municipal de Rondon - 2022. Bem. Tabela com colunas: Código Local, Nome, Data, Incorporação, Valor aplicação, Conta contábil, Saldo, Empenho, Responsável.

Parágrafo Único. Fica proibida a realização de shows, música ao vivo e teatros. Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços deverão funcionar, de acordo com os horários, modalidades de atendimento e/ou com regras de ocupação e capacidade de acordo com o estabelecido no Código de Posturas.

publicação legal

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo de Homologação e Adjudicação
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Preço Eletrônico 55/2022
Para Compras e Outros Serviços
Processo Administrativo: 1336/2022

DIGITALIZAÇÃO - ADF PARA 50 FOLHAS
DIGITALIZAÇÃO DE MÃO 400
IMPRESSÃO FRETE E VERSO AUTOMÁTICO
TABELERO MULTIFUNÇÕES 1 PARA 50 FOLHAS
BANDEJA OPCIONAL PARA 500 FOLHAS. ADICIONE ATÉ 500 FOLHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022
PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 026/2022 para Registro de Preços, após a abertura e julgamento das propostas das empresas concorrentes para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PRAÇAS, SUPER POSTES, RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - SEDE E DISTRITOS, VISANDO EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA), COM BASE DE CÁLCULO POR HORA TRABALHADA, em favor da seguinte empresa:

86319 - TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP
Item Produto Unidade Marca Qtde Valor Unitário Valor Total

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 25 de 07 de junho de 2022
(Autoria: Chefe do Poder Executivo)
Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor e dá outras providências.

ITEM PREV. CONS. UNID. ESPECIFICAÇÕES VLIR UNIT. VLIR TOTAL ESTIMADO R\$

86969 - DIGITALPAR INFORMATICA LTDA
Item Produto Unidade Marca Qtde Valor Unitário Valor Total

05 SECRETARIA DE EDUCACAO
05.001 EDUCACAO
12.306.0015.2024 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à contratação total.
Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
Alto Paraná-PR, 07 de junho de 2022.
CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
Prefeito Municipal

publicação e registro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Valdeir Rosa, 504 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecido na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de ME/PP, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-0, e a empresa COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, estabelecida na RUA MONTEIRO LOBATO, 297, LOJA 02 - CEP: 86.210-000 - BAIRRO: CENTRO Jatuzámba/PR CNPJ Nº. 40.138.949/0001-77, pelo seu representante infra-assinado, o senhor VALDEIR ROSA, residente em RUA ELZEUZIA DE ARAÚJO, nº 124 - BAIRRO: BARRIO: CJ ANTONIO JOSÉ VIEIRA, denominado a partir desta de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 35/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e às condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene para compor esta básica, visando atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme Lei Municipal 1.712/2014, com reserva de cota para ME/PP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto, Marca, Unid., Quant., Preço unitário, Preço total. Includes items like Açúcar, Bolacha Doce, Café Torrado, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto, Marca, Unid., Quant., Preço unitário, Preço total. Includes items like Leite Integral, Fubá, Farinha de Trigo, etc.

CLAUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu interesse, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, surta efeito qualquer recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 35/2022 - Registro de Preços, que precedeu a entrega do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos produtos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Ação Social.

3.2. Além da nota fiscal (ou fatura dos) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGRN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Secretaria Municipal de Ação Social, localizada na Av. Rio de Janeiro, 479 - Centro, Rondon-PR.

4.3. A empresa vencedora deverá entregar os produtos acondicionados em embalagens plásticas transparentes como cestas básicas ou kit higiene.

4.4. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 3/4 (três quartos) de sua validade total (EX: um produto que possua validade total de 1 ano, deverá ser entregue com no máximo 3 meses de fabricação/embalagem).

4.5. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.6. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Do Município: 5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho; 5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso; 5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.2. Da Detentora da Ata: 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas; 5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; 5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(is), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(is), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(is) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon - CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLAUSULA VII - DAS PENALIDADES:

- 7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento; b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais; c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa; d) declaração de inidoneidade por parte a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; 7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA das atos a serem realizados; 7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superinflação, após o prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando: 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata; 9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa; 9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor; 9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais; 9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; 9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração; 9.2. A comunicação do cancelamento do registro registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação. 9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLAUSULA X - DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table with columns: ORÇAO, NOME - UNID, DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS, DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 35/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV - ANTI-CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbabilidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI - DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidreira, Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo. Rondon-PR, 07/06/2022.

MUNICÍPIO DE RONDON: Roberto A. Corredato, Prefeito Municipal. COMERCIAL BEIRA RIO LTDA: Empresa Detentora da Ata.

Testemunhas: RG, RG

MUNICÍPIO DE MIRADOR
TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 036/2022
Ratifico por este termo, a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da Empresa: COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, com cadastro CNPJ/MF: 04.332.120/0001-47, localizada na ST Saus Quadras 5 Bloco F, S/N, Asa Azul, Brasília-DF, no valor total de R\$ 600,00 (Seiscientos reais). OBJETIVO: participação de servidores públicos no XVIII Encontro Colaborativo Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de junho, em Foz do Iguaçu - Paraná, com base no art. 25 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os pareceres técnicos e jurídico, bem como pelos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 109/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Rua Waldemar dos Santos, 1197 - Querência do Norte - CEP: 87.930-000
CNPJ: 75.380.071/0001-66
COMUNICADO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022
A Prefeitura Municipal de Querência do Norte comunica que por ausência de empresa habilitada a participar do certame, SERVIÇOS DE PERÍCIAS E JUNTAS MÉDICAS, foi considerada "DESERTA" em 06/06/2022.
Querência do Norte - PR, 06 de Junho de 2022.
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Valdeir Rosa, 504 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
TERMO DE RATIFICAÇÃO
ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite Nº 34/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em Curso de Design de Sobrancelha e Unhas em gel, material incluso e carga horária de 15 h/a cada curso, sendo realizado em 5 aulas de 3h/a. O curso será realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social para o Público Atendido pelo CRAS e CREAS.
RATIFICO a presente Dispensa por Limite à proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, determinando sua publicação na imprensa oficial do Município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei.
EMPRESA: NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.541.088/0009-02
Valor (R\$): 8.000,00
Oito mil reais
Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2022.
ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000

DECRETO Nº 151/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º - A abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de R\$- 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais), no Orçamento Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 225/2021, de 18.11.2021, (LEI DE ORÇAMENTO), do corrente exercício, a ser consignado na seguinte dotação Orçamentária:

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Lists budget items for Secretariat, Sports, Culture, and Education.

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

III - ANULAÇÃO PARCIAL DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Lists budget items for Secretariat, Sports, Culture, and Education, including a total for annulment.

Artigo 3º - O Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º será introduzido por força deste Decreto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício corrente.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 07 (Sete) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/000-116

DECRETO Nº 100/2022

CLAudemir JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 § 1º, INCISO I E III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.366/2021 DE 22-12-2021, PUBLICADA EM 29-12-2021 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL "DIÁRIO DO NOROESTE" EDIÇÃO 18.944 PÁGINAS 10 A 13.

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 260.693,07 (duzentos e sessenta mil seiscentos e noventa e três reais e sete centavos), para suplementação das dotações orçamentárias do orçamento do corrente exercício dos seguintes órgãos, unidades orçamentárias, ações de governo, categorias econômicas e fonte de recurso financeiro, como segue:

Table with columns: Descrição, FICHA, VALOR. Lists various budget items across different departments like Administration, Agriculture, and Sports.

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 260.693,07 (duzentos e sessenta mil seiscentos e noventa e três reais e sete centavos), autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder, como segue:

Table with columns: Fonte, Supéravit Financeiro, Excesso de arrecadação, Anulação de Dotação, Total. Shows financial breakdown for the credit.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraná, 06 de junho de 2022.

Claudemir JÓIA Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

PORTARIA Nº 121, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Contrata por Prazo Determinado, Candidato (a) sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Em face da aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto pelo Edital nº 12, de 16 de fevereiro de 2022, contratar pelo prazo determinado de 02 (dois) anos, sendo de 08/06/2022 a 07/06/2024, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os (s) candidatos (as) abaixo relacionados (as):

Table with columns: NOME, RG. Lists Maria Sebastiana do Carmo Domingo with RG 14.390.217-0 SESP/PR.

Emprego Público: Auxiliar de Enfermagem

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paraíso do Norte/PR, 07 de junho de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 12/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022 - RH

Contratante: Município de Paraíso do Norte
CNPJ: 75.476.556/0001-58
Contratada: MARIA SEBASTIANA DO CARMO DOMINGO
CPF: 310.164.268-01

Objeto: Exercer de forma TEMPORÁRIA em CARÁTER DE URGÊNCIA a função de Auxiliar de Enfermagem, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme detalhamento feito no Edital nº 12/2022 - PSS - Processo Seletivo Simplificado.

Data de Assinatura do Contrato: 08/06/2022
Vigência do Contrato: 08/06/2022 a 07/06/2024.

Paraíso do Norte/PR, 07 de junho de 2022.
Município de Paraíso do Norte CONTRATANTE
CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município
MARIA SEBASTIANA DO CARMO DOMINGO
CONTRATADA
CPF: 310.164.268-01

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MIRADOR - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 003, de 03 de junho de 2022.

AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA CASA LAR DE MIRADOR EM CARÁTER EMERGENCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Mirador/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 0102/2010, e às deliberações da Ata de Reunião 237 de 03 de junho de 2022, e:

CONSIDERANDO a Lei. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 0102/2010, Artigo 4º que dispõe sobre a competência do CMDCA para autorização prévia para criação de Programas e serviços de atendimento dos direitos da Criança e Adolescente, e firmar consórcios e convênios com Entidades e Serviços Governamentais e Não Governamentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71 do CONANDA de 10 de junho de 2001, que dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e da inscrição de programas de proteção e sócio-educativo das governamentais e não governamentais de atendimento no CMDCA e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício No. 178/2022 datado de 03/06/2022 no qual solicita autorização para a criação de uma CASA LAR em caráter de urgência no Município de Mirador que possa acolher as menores que se encontram com ordem judicial para acolhimento, nos autos 0001047-62.2021.8.16.0127 e ainda apresentou as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que as menores estavam acolhidas na CANV - Centro de acolhimento de Altonia-PR, que teve atividade suspensa por determinação judicial; sendo a guarda provisória transferida à pessoa Voluntária no Distrito de Quadro Marcos, e o prazo do acolhimento se encerrará em 04.06.2022 sem possibilidade de prorrogação;

CONSIDERANDO que o Município através da Secretaria de Assistência Social despendeu esforços para conseguir convênios com outros municípios ou outra instituição privada, porém todos sem êxito;

CONSIDERANDO que o Programa Família acolhedora não existem famílias cadastradas interessadas em aceitar o acolhimento, ainda que provisório das menores;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar condições dignas para atender os acolhimentos;

CONSIDERANDO que foram apresentados os documentos: Lei nº 0565/2022; Laudo do Corpo de Bombeiros; Autorização de Funcionamento pela Vigilância Sanitária, Equipe formada por 4 Cuidadores, 1 Coordenador; Vinculação com o DAS local, e fotos das instalações.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a criação da CASA LAR DE MIRADOR, com endereço na Rua Catarina Siqueta, 1482, Distrito de Quatro Marcos, Município de Mirador-PR, em regime emergencial pelo prazo de 15 (quinze) dias, inicialmente para acolhimento das menores referidas nos autos 0001047-63.2021.8.16.01, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - fica determinado o prazo de 15 dias para apresentação do regimento interno da CASA LAR e Projeto Político-pedagógico, para fim de nova deliberação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirador-PR, 03 de junho de 2022.

Williane Grzielle de Souza
Presidente do CMDCA

MUNICÍPIO DE TAMBOARA

DECRETO n.º 0115/2022

SÚMULA: Decreta Feriado Municipal.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado feriado Municipal o dia 13/06/2022 (Segunda - Feira), em comemoração a Santo Antonio de Pádua, Padroeiro do Município de Tamboara, em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal n.º 390/79.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: PROPONENTES EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
DATA: 07/06/2022

COMUNICADO
A Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 075/2022, de 02/02/2022, comunica as empresas participantes do edital Concorrência nº 001/2022, que decorridos o prazo recursal e julgado o recurso, esta comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, definindo a abertura do Envelope nº 02 - Propostas de Preços para 09/06/2022 (quinta-feira) às 09:00 horas.

Silvio Carlos Satim
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE MIRADOR
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.
O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo - "PREGÃO ELETRÔNICO", objetivando a AQUISIÇÃO DE "EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (TABLETS)" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO A FUNDO ESTADUAL.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 8.470,00
CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Cadastro de Propostas Iniciais: das 09h00min. do dia 08/06/2022 às 07h59min. do dia 22/06/2022
Abertura de Propostas Iniciais: das 08h00min. às 08h29min. horas do dia 22/06/2022.
Início do Pregão (Fase Competitiva): 22/06/2022 a partir das 09:00 horas.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP: 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-08

ATO - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 21/2022 (PMDN).
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

"PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS"

O Município de Diamante do Norte - PR, torna Público, que realizará em sua sede Pregão Presencial nº 21/2022 - Sistema de Registro de Preços, tipo Menor Preço, por item. Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência, ocorrerá às 09:00hs do dia 22 de junho de 2022. Informações: na Divisão de Licitações, na Rua José Vicente nº. 257, telefone: (44) 3429-1319, e-mail: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br; http://www.diamantedonorte.pr.gov.br

Diamante do Norte, 07 de junho de 2022.

Andreza da Silva Pariz
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia, com a finalidade de levantamento topográfico planialtimétrico dos lotes urbanos das Quadras de nº 360, 361, 362, 363, 377, 378, 379 e 379A, com uma área aproximada de 96.000 m².

ABERTURA: Dia 24 de junho de 2022, às 09:00 horas, na Sala de Licitações.
Os envelopes nºs - 01 - Proposta de Preços, e 02 - Habilitação, deverão ser entregues na Sala de Licitações, junto ao Pregoeiro até às 08:30 horas do dia 24 de junho de 2022.
Cópia do Edital poderá ser retirada junto a Sede da Prefeitura, ou através do endereço eletrônico www.altoparana.pr.gov.br.

Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, 1641 - Centro, ou pelo telefone: 44 - 3447 - 1122, ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br.
Alto Paraná, Estado do Paraná, 07 de junho de 2022.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

Imóveis



TERRENO - Vende-se um lote na Quadra 18, Lote 09. Loteamento Campestre, situado a 300 metros da Unespar, Hospital Morumbi, tendo 317 m², localizado na parte superior do loteamento. Preço: R\$ 92.000,00 a negociar. Fone: (44) 99805-8611 e (44)99922-3346.

TERRENOS NO PORTO MARINGÁ - Vendo 2 terrenos, 360m² cada. Geminações. Vendem-se juntos ou separados. Excelente localização. Centralizados, com asfalto, iluminação e rede de esgoto. Localizados no loteamento Kenô, Rua Ariranha (paralela à Av. Maringá). Contato com Adriano - Fone: 44 99968-2510.

Chevrolet



CELTA LT - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R\$ 35.990,00 FONE:99917-0588.

MONTANA LS 1.4 FLEX - BRANCA, COMPLETA, 2016 + CAPOTA MARÍTIMA. R\$ 47.900,00 - FONE: 99917-0588.

ONIX PREMIER - TOP, CINZA, COM 3.000KM, ANO 2022, NA GARANTIA, R\$ 99.990,00 - FONE: 99966-2100.

S-10 EXECUTIVE 4X4 - DIESEL, 2011, PRATA, COMPLETA - ABAIXO DA FIPE - R\$ 83.990,00 - FONE: 99966-2100.

SUPER OFERTA (REPASSE) - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R\$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.

VENDE-SE S10 DUPLA ADVANTAGE - FLEX, BRANCA, 2016, 70.000 KM, FONE: 44 99730-0557 OU 44 98819-7001.

Fiat



TORO FREEDON - AUTOMÁTICA, FLEX, BRANCA, COMPLETA, 2017. R\$ 95.990,00 - FONE: 99800-1707.

PALIO FIRE ECONOMY - COMPLETO, FLEX, 4 PTS, BRANCO, ANO 2014 - R\$ 29.980,00 - FONE: 99917-0588.

STRADA HARD WORKING 1.4 - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R\$ 59.990,00 - FONE: 99966-2100.

STRADA WORKING 1.4 - CAB. EST., BRANCA, 2011, COMPLETA, FLEX, R\$ 38.900,00. FONE 99966-2100.

TORO VOLCANO DIESEL 4X4 - COM 13.000 KM, ANO 2021, TOP DE LINHA - R\$ 184.900,00. FONE: 99917-0588.

Ford



KA SEDAN SE PLUS - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

KA SE PLUS 1.5 HATCH - AUTOMÁTICO, COMPLETO, PRATA, BX KM, 2019 - R\$ 66.990,00 - FONE: 99136-5969.

NEW FIESTA SEDAN 1.6 FLEX - AUTOMÁTICO, COMPLETO, BRANCO, ANO 2015. R\$ 51.990,00. FONE 99800-1707.

Volkswagen



AMAROK TRENDLINE 4X4 - ÚNICO DONO, 2013, COMPLETA, AUTOMÁTICA + COURO - ABAIXO DA FIPE - R\$ 108.990,00 - FONE: 99136-5969.

GOL MSI 1.6 - COMPLETO, ANO 2020, BRANCO, REVISADO. R\$ 59.990,00 - FONE: 99136-5969.

NIVUS HIGHLINE - TOP, 2021, BRANCO, REVISADO "NA GARANTIA", SUPERNOVO. R\$ 129.990,00 - FONE: 99917-0588.

POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 31.900,00 - Fone: 99917-0588.

Citroën



CITROEN C4 HATCH - FLEX, 2011, COMPLETO, AUTOMÁTICO, PRETO. R\$ 29.990,00 - 99800-1707.

LIGUE E ANUNCIE 44 3421-4050

Nissan



NISSAN FRONTIER SL - PRATA, TOP DE LINHA, REVISADA, 2014, CABINE DUPLA, AUTOMÁTICA, PNEUS NOVOS - ABAIXO DA FIPE - R\$ 121.990,00 - FONE: 99917-0588.

POSTO MINAS
Gasolina Aditivada R\$ 6,69
Etanol R\$ 4,89
Diesel R\$ 6,47
ACEITAMOS TODOS CARTÕES CRÉDITO / DÉBITO
LATA GELADA SKOL 2,99
Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR
Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 04/2022
Dispensa de Licitação nº 24/2022

PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 807/2022
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2022
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022
EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2022 - ID 157

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE (PR)
CNPJ: 75.476.556/0001-58
CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE - COAFNOR
CNPJ: 11.218.779/0001-32
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de educação básica pública, verba FNDE/PNAE
VALOR: R\$ 784.760,14 (setecentos e oitenta e quatro mil setecentos e sessenta reais e quatorze centavos).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.005.0012.0306.0012.2053.333.90.32
VIGÊNCIA: 07/06/2022 a 07/06/2023

Paraiso do Norte (PR), 07 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Paraiso do Norte	Coop. Agropecuária e Agroindustrial dos Agricultores Familiares do Território Noroeste - COAFNOR
CONTRATANTE Carlos Alberto Vizzotto CPF 464.266.989-20	CONTRATADA Tania Magna Voroniak CPF 021.499.329-97

Gestor e Fiscal: Edna Maria Capelari
Diretora do Departamento de Educação

Testemunha: Luciana Aparecida dos Santos
Nutricionista

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, torna público que irá requerer ao IAT (Instituto Água e Terra), a Renovação da Licença Ambiental Simplificada para o Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, situado na Estrada Rural sentido Distrito de Reliquia do Norte, altura do km 1, denominado Chácara Nº 33, da 5ª Seção, destacado da Subdivisão do Lote Nº 61, da Gleba 20, da Colônia de Paranavai, Porto Rico-PR, em 16 de maio de 2022.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), a Licença Ambiental Simplificada nº 144824, para o Centro de triagem de materiais recicláveis, situado na Estrada Rural sentido Distrito de Reliquia do Norte, altura do km 1, denominado Chácara Nº 33, da 5ª Seção, destacado da Subdivisão do Lote Nº 61, da Gleba 20, da Colônia de Paranavai, Porto Rico-PR, em 16 de maio de 2022.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

RB4 PARTICIPAÇÕES torna público que recebeu do IAT, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA IRRIGAÇÃO DE ASPERSÃO (PIVÔ CENTRAL) nº 007543 que está implantada na FAZENDA DUAS BARRAS, LOTE 44-49, PLANALTINA DO PARANÁ-PR, CEP: 87860-000.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

RB4 PARTICIPAÇÕES torna público irá requerer ao IAT, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA IRRIGAÇÃO DE ASPERSÃO (PIVÔ CENTRAL) nº 007543 que está implantada na FAZENDA DUAS BARRAS, LOTE 44-49, PLANALTINA DO PARANÁ-PR, CEP: 87860-000.

DENGUE
Não dê asas a esse mosquito.

ACABE COM A ÁGUA PARADA.

DIÁRIO DO NOROESTE

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ
Agência do Trabalhador

A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍ TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 07/06/2022

OCUPAÇÃO	VAGAS
- PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto	3
- PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção	8
- PCD/Reabilitado - Concretista 1	3
- PCD/Reabilitado - Meio Oficial Eletricista	1
- PCD/Reabilitado - Operador de Processo de Produção	1
- PCD/Reabilitado - Repositor Supermercado	1
Ajudante de Carga e Descarga	1
Alinhador e Balanceador de Pneus	1
Almoxarife	1
Assistente de Cobrança	1
Assistente de Negócios	1
Auxiliar Administrativo	2
Auxiliar Contábil	1
Auxiliar de Almoxarifado	1
Auxiliar de Cozinha	1
Auxiliar de Gestão de Qualidade	1
Auxiliar de Linha de Produção	20
Auxiliar de Manutenção em Refrigeração	1
Auxiliar Mecânico de Máquinas Elétricas	1
Banho e Tosa	1
Consultor de Vendas	3
Costureiro	1
Cozinheiro	1
Doméstica	1
Eletricista Industrial	1
Eletricista Predial	15
Encarregado de Obras	1
Farmacêutico	1
Mecânico Automotivo	4
Montador de Acessórios	1
Montador de Estruturas de Gesso em Geral	5
Motorista Caminhão	2
Operador de caixa	2
Operador de Empilhadeira	2
Operador de Máquina e Ferramenta Convencional	1
Padeiro	1
Profissional de Corte e Dobra de Chapa	1
Projetista Industrial	1
Recepcionista	1
Salgadeira	1
Soldador	1
Supervisor de Vendas	2
Técnico de Refrigeração	1
Técnico em Segurança do Trabalho	2
Trabalhador Rural	1
Tratorista Agrícola	1
Vendedor Externo	1
Vendedor Externo	25
Zelador	1
Total Geral	132

PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93)

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍ, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO. DAS 8h ÀS 16h.

OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOVER DISPONIBILIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones: (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ: 75.380.871/0001-08

“Administração Participativa”
2001 / 2004

DECRETO N.º/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Roberto Aparecido Corredato, Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista contido no Art. 22º da Lei Municipal nº 1518/11,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam promovidos, a partir de 19/06/2022, por Progressão por Tempo de Serviço, prevista nos termos do Artigo 22, § único, os servidores públicos municipais detentores de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado:

Matrícula	NOME	ADMISSÃO	NÍVEL/REF
10732	Adriana Geloni de Souza Oliveira	01/06/1998	22
10949	Adriano Cesar Mietto	20/06/2005	15
11381	Amarildo de Castro	12/06/2017	26
11379	Andrieli Aparecida Carpine Morelli	05/06/2017	50
11202	Celso de Araujo Puerta	28/06/2012	75
10945	Cynthia Daniele Lorenzoni	20/06/2005	46
11150	Claudemir Campaner	17/06/2011	33
10455	Edson Padovan	01/06/1990	78
11201	Fabiano Raatz Lopes	19/06/2012	75
10885	Janete Aparecida Quintino da Silva	12/06/2002	43
10730	Luciano da Silva	01/06/1998	39
11149	Marcelo Siqueira Barreto	10/06/2011	32
10950	Marcelo Venze	20/06/2005	20
10948	Roberto Juvenal Cavalcante	20/06/2005	13
10713	Rosa Elaine Pinheiro Zanelati	17/06/1996	48
11286	Rosane dos Santos Pires de Souza	08/06/2015	08
11334	Silvone Macedo de Oliveira dos Santos	01/06/2016	06
11089	Valdinei Aparecido Lopes	15/06/2009	33

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO,
Prefeito Municipal

COMPRAMOS SEU VEÍCULO USADO PAGAMOS À VISTA VEÍCULOS A PARTIR DE 2010



PARANAÍVEL

(44) 3423-7000

Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 7007
Jardim Santos Dumont - Paranavai-PR